



**CONTRATO DE COMPRA Nº 11/2020**

**Contrato Nº 11/2020**  
**Processo nº P118977/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ -SESEC E A CONTRATADA BIOMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S.A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.904.427/0001-17, com sede nesta Capital, na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, CEP: 60.842-39, neste ato representado por seu(sua) titular José Maria Barbosa Soares, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **208.889.373-34**, portador(a) da cédula de identidade nº 98002218047, residente e domiciliado(a) nesta capital, e a empresa Biomática Indústria e Comércio de Produtos Naturais S.A., com sede na Avenida Eusébio de Queiroz 4969, CEP: 61.760-000, Centro, Eusebio - Ceará, Fone: 3260-1384, inscrita no CNPJ sob o nº 07.801.309/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jose Dias de Vasconcelos Filho, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº CZ331873 -RSDPF/CE, e do CPF nº 169.511.403-59, residente e domiciliado a rua Coronel Jucá nº 1100 -Aldeota, CEP: 60.170-320 em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o o Processo de Dispensa de Licitação nºP118977/2020 parecer da Assessoria Jurídica da SESEC nº96/20202 seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DIPENSA DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2.000 (dois mil) LITROS DE ALCOOL LIQUIDO A 70% PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DESTA SECRETARIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.1.	ÁLCOOL ETÍLICO LIQUIDO A 70,0 % EMBALAGEM C/ 1000ML NA EMBALAGEM	UNIDADE	2.000	R\$ 12,44	R\$ 24.880,00



DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS				
Total: R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)				

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor deste contrato será de R\$ R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária : **17.101.06.122.0001.2016.00**; Elemento de Despesa: **33.90.30**; Fonte de Recurso:**0 1.001.0000.00.01** da SESEC.

### **CLAUSULA QUINTA -DA ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos neste Termo de Referência.

#### **5.2. Quanto à entrega:**

5.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumentode forma INTEGRAL, na Sede da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SESEC, situada na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230 • Messejana • CEP 60.873-082 Fortaleza, Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta (exceto feriados).

5.2.2. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que podera ser encaminhada e confirmada por email, ou telefone/fax.

5.2.3. Fica vedada a entrega parcelada, exceto por solicitação expressa da SESEC.

5.2.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2.5. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado neste termo será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2.6. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste-TERMO DE REFERÊNCIA , bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2.7. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

#### **5.3. Quanto ao recebimento:**



**5.3.1. PROVISORIAMENTE**, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**5.3.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

**5.3.3.** O recebimento dos produtos/serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h.

**5.3.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**5.3.5.** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

**5.3.6.** A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

**5.3.7.** A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a contratada às sanções previstas

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**6.1.1.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**6.1.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**6.1.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.1.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, imediatamente.

**6.1.7.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**6.1.8.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**6.1.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.1.10.** Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos deste termo de Referência, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã- SESEC.

#### **CLAUSULA SETIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Solicitar a aquisição do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após



emissão de empenho.

**7.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**7.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**7.4.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**7.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

**7.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

### **CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento advindo da presente contratação será proveniente dos recursos do órgão contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, **no Banco Bradesco S/A.**

**8.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

**8.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**8.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**8.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**8.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça Trabalhista.

**8.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O Contrato a ser firmado com a empresa classificada terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, **contados a partir da sua assinatura.**

**9.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

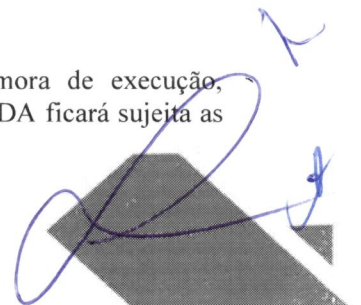
**9.2.** O prazo de execução do objeto imediato, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por ADRIANA MARIA AMARAL ARAUJO TEIXEIRA, matrícula nº107.119 , especialmente designado para este fim pela contratante, e por VALERIA DA SILVA POLICARPO SILVEIRA matrícula nº 56.092 responsável pela Gestão de Contratos da SESEC de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as





sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

**11.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

**I.** Advertência;

**II.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

**b)** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

**c)** 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

**d)** 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

**e)** 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

**III.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**



**14.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**15.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**16.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA SETIMA- DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 17 de abril de 2020.

José Maria Barbosa Soares  
CONTRATANTE

Jose Dias de Vasconcelos Filho  
CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1) Valente dos S. P. Oliveira

RG: 95034024987

CPF: 779.946633-20

(nome da testemunha 2) Wagner de Jesus

RG: 278.065-81

CPF: 266.340.903-00

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)